

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Sra. **ANA CRISTINA FERREIRA CARVALHO**, na forma abaixo:

No 12º (decimo segundo) dia do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, com sede na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 177, Centro, CEP: 69.100-084, Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº **13.639.469/0001-17**, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara, conforme Decreto Municipal nº 663, de 02 de dezembro de 2021, Senhora **FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 23284242 e inscrita no CPF sob o nº 905.251.322-87, residente e domiciliada à Rua Álvaro França, 1404, Colônia, Itacoatiara, CEP 69.100-101, de outro lado a Sra. **ANA CRISTINA FERREIRA CARVALHO**, daqui por diante denominada **LOCADORA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1839608-9 SSP/AM inscrita no CPF nº 093.850.007-48 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3241/2023, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **LOCADORA** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado a Rua Luzardo Ferreira de Melo, 2482, Bairro Centro, em perfeito estado de conservação, com a seguinte descrição: 3 quartos, 2 banheiros, 1 salas (TV/jantar), 1 cozinha, 1 área de serviço, área de lazer nos fundos do imóvel, Varanda ampla na frente do imóvel, 2 canis com capacidade de acomodar até 3 cães de grande porte na lateral do imóvel, quintal arborizado nos fundos e lateral da casa, Cerca elétrica de segurança na extensão do terreno do imóvel com muros de aproximadamente 3,5 metros de altura e 2 vagas de garagem na frente do referido imóvel, cuja conservação é de total responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: A locação em questão terá por objetivo sediar a casa do autismo e da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Declara o **LOCATÁRIO** que possui conhecimento de que há sistema de câmeras que captam toda a área interna e externa do terreno e estrutura do imóvel; o **LOCATÁRIO** poderá ter acesso ao sistema de câmeras limitada a área interna e externa objeto deste contrato, mediante solicitação por escrito contendo dia, hora e intervalo de gravação, a depender da disponibilidade, não se responsabilizando a **LOCADORA** por eventual perda de imagens.

Parágrafo Segundo: Declara o **LOCATÁRIO** que vistoriou o imóvel objeto deste contrato, o qual encontra-se em perfeitas condições, inclusive no que diz respeito a pintura e instalações elétricas e hidráulicas; condições que deverão ser observadas quando da devolução do imóvel a **LOCADORA** ao término do contrato.

Parágrafo Único: Declara o **LOCATÁRIO** que possui conhecimento de que há sistema de câmeras que captam toda a área interna e externa do terreno e estrutura do imóvel; o **LOCATÁRIO** poderá ter acesso ao sistema de câmeras limitada a área interna e externa objeto deste contrato, mediante solicitação por escrito contendo dia, hora e intervalo de gravação, a depender da disponibilidade, não se responsabilizando a **LOCADORA** por eventual perda de imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do **LOCATÁRIO**, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: A **LOCADORA** poderá auxiliar e indicar um representante para assisti-lo na fiscalização da execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procuração assegurando tal direito, bem como ainda terá direito a vistorias pessoais no local sempre que desejar, mediante aviso prévio e acompanhada de representante da **LOCATÁRIA**, ressalvando ainda o acesso permanente ao sistema de segurança externo visando a garantia de prevenção, conservação e manutenção de todo o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaírem sobre o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei 8.245/91.

Stima

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** fica autorizado a transferir para o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES FINAIS DO LOCATÁRIO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, o valor mensal será pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, qual seja: **Titularidade: Ana Cristina Ferreira Carvalho, Banco: Banco do Brasil, Agência: 4559-4, Conta Corrente: 9902-3.**

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** se responsabilizará pelas despesas de reforma e manutenção predial que se fizerem necessárias no término do contrato garantindo que o imóvel retorne à **LOCADORA** nas mesmas condições que na data da sua assinatura do presente termo.

Parágrafo Segundo: Ao término do contrato a **LOCADORA** fará o levantamento da extensão dos reparos e manutenção necessárias para que o imóvel retorne às perfeitas condições do início do contrato, incluindo despesas com pintura., sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, conforme disposto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do contrato, será de 12 (doze) meses, com início em **12 de setembro de 2023**. Podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.072 – Operacionalização das ações básicas de saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 660. Ficha: 6.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

Stima

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no art. 62, §3º e art.58, I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a **LOCADORA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da **LOCADORA**;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO**, de comum acordo com a **LOCADORA**, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 58, II e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, **LOCATÁRIO**, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o **LOCATÁRIO** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes,

Luiza

mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 12 de setembro de 2023.

Jaime
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA
CNPJ sob o nº 13.639.469/0001-17

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA FERREIRA CARVALHO
Data: 12/09/2023 17:06:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CRISTINA FERREIRA CARVALHO
CPF sob o nº 093.850.007-48

TESTEMUNHAS:

Ana Flávia G. Carvalho

RG: *3317506-7*

[Assinatura]

RG: *2885219-2*